



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP-LAI 291/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita acesso à informação, da quantidade de câmeras em funcionamento que estão ligadas ao sistema Detecta na Capital e Grande São Paulo no período de 2018 até o momento. Negado provimento.

**DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 291/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão encaminhou para o solicitante o Termo de Classificação de Informação -TCI, dando conta de que a informação requerida foi classificada como sigilosa. Em recurso, a Secretaria da Segurança Pública emitiu manifestação acerca da solicitação, informou o fundamento jurídico que deu base a negativa do acesso pretendido, indicando as razões de direito da negativa. Insatisfeita com a resposta, a requerente entrou com o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão justificou adequadamente a negativa de acesso a informação requerida ao comunicar as razões de direito da recusa total do acesso pretendido. Ainda, informou que a informação requerida foi classificada como sigilosa, conforme consta do Termo de Classificação de Informações - TCI, encaminhado à requerente.. Os dados e informações classificados como sigilosos são considerados

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, pois sua divulgação pode comprometer as atividades de planejamento e execução de operações policiais, conforme disposto no artigo 30, incisos III, VII e VII, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Considerando que o órgão indicou as razões de direito para a recusa do acesso pretendido pela interessada, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, nos termos do artigo 11, II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação (LAI), ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
  5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público